



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 205 Sexta, 29 de dezembro de 2017



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Concorrência nº 03.015/2017. Aviso de Julgamento de Recurso. Processo Licitatório nº 194/2017.** Objeto: Contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento dos resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legal e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Araxá. O Prefeito Municipal de Araxá –MG, no uso de suas atribuições comunica as interessadas que acolhe integralmente os fundamentos e as conclusões da Comissão Permanente de Licitação esposadas na Ata de Julgamento do Recurso bem como nos fundamentos e conclusões do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que adoto como razões de decidir, dou provimento aos Recursos aviados pelas recorrentes AGÊNCIA CASASANTO LTDA – EPP e BUGANI – PROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, reformando a decisão Comissão Permanente de Licitação que classificou a Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada da recorrida Campos Propaganda LTDA – ME, desclassificando-a do certame. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no site www.araxa.mg.gov.br e no Setor de Licitação, a Rua Alexandre Gondim nº 112, Centro, Araxá-MG, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 21/12/2017. Aracely de Paula - Prefeito Municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - CHAMADA PÚBLICA 12.002/2017. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Fundação Educativa Sintonia Cultural; Amilton Marcos Moreira; Wilton de Paula Borges 03151558682; Maria Lúcia Sobral 02524378616; Sandra Mara Luiz Ribeiro 04506017650 e Sérgio Rocha Figueiredo ME, firmam aditamento de contrato celebrado 08/05/17, vencendo 31/12/17, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/11/17.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade de Licitação nº 07.005/2016.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE, firmam aditamento de contrato celebrado 28/11/16, vencendo 28/11/18, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 28/11/17.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.008/2017.** Extrato de Reajuste de Preço. Contrato 50/2017: Marcos Orlandi Paiva e CIA LTDA. O objeto do Termo Aditivo é a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do Contrato firmado pelas partes, relativamente ao reajuste de preço dos itens nº 15.625 – Botijão de Gás P45, passando o seu valor de R\$ 270,71 (duzentos e setenta reais e setenta e um centavos), para R\$ 300,49 (trezentos reais e quarenta e nove centavos), e do item nº11295 - Botijão de Gás P13 passando o seu valor de R\$ 55,04 (cinquenta e cinco reais e quatro centavos) para R\$ 67,84 (sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 24/11/17.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - CHAMADA PÚBLICA 12.009/2017.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Periódica Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 27/12/16, vencendo 27/12/18, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/11/17.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.036/2017** - Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, situado na Rua Jorge Akel, nº185, bairro Vila Silvéria, nesta cidade, com início em 01/12/2017 à 01/12/2018, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, para abrigar família carente que se encontra em iminente situação de vulnerabilidade social, considerada finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 01/12/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO 04.036/2017 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ** e o locador JOSÉ APARECIDO CARNEIRO, representante legal do Espólio do Sr. Benedito Osvaldo Carneiro, tratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Rua Jorge Akel, nº185, bairro Vila Silvéria, nesta cidade, para abrigar família carente que se encontra em iminente situação de vulnerabilidade social, pelo período de 01/12/2017 à 01/12/2018, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 01/12/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.003/2014.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, firmam aditamento de contrato celebrado 01/02/14, vencendo 31/12/18, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 15/12/17. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.167/2017- Aviso de Revogação de Licitação. O Município de Araxá comunica as interessadas que fica revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme motivos inseridos no processo. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 14/12/17.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.052/2015.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Baltazar Adalberto Dutra; Edson Adriano Rosa; Gaspar Reis da Cruz; José Alberto Dutra; José Humberto de Oliveira e Ronaldo Gonçalves, firmam aditamento de contrato celebrado 01/07/15, vencendo 31/12/18, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 11/12/17.

#### DECRETO Nº 302 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga Decreto Municipal e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:  
Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 285 de 10 de outubro de 2017.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 319 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre calamidade financeira no âmbito do setor de Saúde na Média e Alta Complexidade no Município de Araxá. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Considerando as atuais limitações financeiras do município de ARAXÁ;

Considerando a urgência no equilíbrio da relação entre a arrecadação e as despesas como um todo e em especial no setor de saúde;  
Considerando que o Estado de Minas Gerais, não tem repassado os recursos de sua competência para o Setor de Saúde do Município de Araxá;  
Considerando que esta administração Municipal não medirá esforços no sentido de prover a sociedade com as ações constitucionalmente asseguradas, respeitada sua real capacidade financeira, principalmente no setor de saúde;  
Considerando a extrema urgência na solução de serviços essenciais do município;  
Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;  
Considerando que não dispomos mais de recursos para manutenção dos serviços essenciais, principalmente para manutenção dos serviços de saúde pública;  
Considerando a urgência em reestabelecer os serviços de Média e Alta complexidade do Hospital Municipal;  
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito do Setor de Saúde do Município de Araxá/MG  
Art. 2º - As Normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta e Entidades do Terceiro Setor de Saúde Municipal.  
Art. 3º - Fica estabelecido o estado de calamidade financeira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.  
Art. 4º - Durante o período da calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos

próprios no âmbito do Poder Executivo sem a anuência do Gabinete do Prefeito, salvo decorrente de determinação judicial.

Art. 5º - A decretação de estado de calamidade no setor de saúde, não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos excepcionais por decretação de emergência, devidamente fundamentada.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 336 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o lançamento e pagamento do IPTU e Serviços de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei 2.400, de 26 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 3.983 de 18 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos do IPTU, Serviços de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, previsto em Lei, serão reajustados pelo IPCA-Especial em 2,94% apurado no exercício de 2017 e serão pagos em cota única até o dia 27 de março de 2018 com desconto de até 5% ,ou em até 10 parcelas mensais e iguais, vencíveis a partir do dia 27 de março de 2018.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 49,92 (quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), devendo ser considerado, para efeito de divisão de parcelas, o valor do tributo antes do desconto referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O pagamento em atraso sujeitará o contribuinte ao recolhimento do tributo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e multas de 1% ao mês, até o máximo de 10%, bem como correção monetária, conforme preceitua o Código Tributário do Município e Legislação.

Art. 3º - Os débitos de IPTU, não pagos até 31 de dezembro de 2018 serão inscritos em dívida ativa nos termos do artigo 316, da Lei 3.983/2001.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.238 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araxá para o exercício de 2018, em R\$ 365.000.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 340.802.000,00 (trezentos e quarenta milhões oitocentos e dois mil reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 24.198.000,00 (vinte e quatro milhões cento e noventa e oito mil reais).

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 365.000.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	340.802.000,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	24.198.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO</b>	<b>365.000.000,00</b>

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>405.377.000,00</b>
Receitas Tributárias	55.240.000,00
Receitas de Contribuições	26.902.000,00
Receitas Patrimoniais	12.442.000,00
Receitas de Serviços	342.000,00
Transferências Correntes	298.445.000,00
Outras Receitas Correntes	12.006.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>1.689.000,00</b>
Operações de Crédito	111.000,00
Alienações de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	1.468.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)</b>	<b>42.066.000,00</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)</b>	<b>18.502.000,00</b>
Receitas de Contribuições	11.100.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C) + D]</b>	<b>365.000.000,00</b>

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	339.256.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	24.198.000,00
Reserva de Contingência	1.546.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>365.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>365.000.000,00</b>

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	335.425.000,00
Despesas de Capital	28.029.000,00

Reserva de Contingência	1.546.000,00
Total	3.650.000,00

Art. 5º. SUPRIMIDO

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
Câmara Municipal de Araxá	16.327.000,00
Gabinete do Prefeito	2.097.000,00
Secretaria de Governo	6.339.000,00
Gabinete da Vice-Prefeita Municipal	1.220.000,00
Procuradoria Geral do Município	3.374.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão	45.189.000,00
Controladoria Geral do Município	541.000,00
Secretaria Municipal de Educação	42.559.000,00
Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	36.870.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inv. E Tecnologia	1.503.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana	9.056.000,00
Fundo Municipal de Habitação	1.072.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	30.189.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.801.000,00
Fundo Municipal de Saúde	73.336.000,00
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social	7.746.000,00
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	709.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Araxá	3.260.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	10.260.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	10.525.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	5.602.000,00
Fundo de Segurança Alimentar	8.000,00
Fundo Municipal Direito e Proteção do Idoso	3.518.000,00
Fundo Municipal de Turismo	100.000,00
Fundas Municipais Políticas Sem Alcool e Drogas	66.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>326.267.000,00</b>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	Valor em R\$
Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá	4.298.000,00
Fundo Municipal Pres. Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAC	61.000,00
Fundo Municipal de Cultura	696.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA	24.057.000,00
Instituto de Planejamento Des. Sustentável de Araxá- IPDSA	2.906.000,00
Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá	5.169.000,00
Subtotal	37.187.000,00
Reserva de Contingência	1.546.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>365.000.000,00</b>

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	16.327.000,00
Subtotal	16.327.000,00
PODER EXECUTIVO	
Administração	61.078.000,00
Segurança Pública	5.650.000,00
Assistência Social	15.711.000,00
Previdência Social	4.156.000,00
Saúde	88.137.000,00
Trabalho	179.000,00
Educação	78.356.000,00
Cultura	1.150.000,00
Urbanismo	27.830.000,00
Habitação	1.072.000,00
Saneamento	175.000,00
Gestão Ambiental	120.000,00
Agricultura	8.399.000,00
Indústria	20.000,00
Comércio e Serviços	603.000,00
Transporte	5.856.000,00
Desporto e Lazer	5.602.000,00
Encargos Especiais	5.846.000,00
Subtotal	326.267.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação Cultura Calmom Barreto de Araxá	5.055.000,00
Cultura	5.055.000,00

Instituto de Previdência Municipal de Araxá	24.057.000,00
Previdência Social	24.057.000,00
Instituto de Planejamento Desenvolvimento Sustentável de Araxá	2.906.000,00
Administração	916.000,00
Gestão Ambiental	1.247.000,00
Urbanismo	743.000,00
Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá	5.169.000,00
Assistência Social	5.169.000,00
Subtotal	37.187.000,00
Reserva de Contingência	1.546.000,00
Subtotal	365.000.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>365.000.000,00</b>

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º. SUPRIMIDO.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2016 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12. SUPRIMIDO.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 7182, de 27 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**CONSIDERANDO O VOLUME DOS ANEXOS DA PRESENTE LEI, OS MESMOS SERÃO PUBLICADOS E FICARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ (<http://www.araxa.mg.gov.br/>)**

#### LEI Nº 7.239 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araxá, Estado de Minas Gerais para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de ARAXÁ para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2018 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 7% (dez por cento) para cada ano de 2018 até 2021.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**CONSIDERANDO O VOLUME DOS ANEXOS DA PRESENTE LEI, OS MESMOS SERÃO PUBLICADOS E FICARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ (<http://www.araxa.mg.gov.br/>)**



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Maria Aparecida Rios

Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 7.240 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre estacionamento gratuito para idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Edson Gaspar de Souza – Edinho Souza, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica assegurado a gratuidade no estacionamento rotativo, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos e aos deficientes físicos, nos locais já reservados, destinados a vagas especiais.  
Art. 2º - Para ter direito, o idoso e deficiente proprietário do veículo, deverá ter credencial emitida pelo setor de trânsito do município, depois de constatados todos os laudos e documentos necessários com sua veracidade.  
Art. 3º - O prazo de permanência do veículo será o mesmo destinado aos demais usuários.  
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária, suplementadas se for necessário.  
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.241 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade de ensino público no Município de Araxá. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Raphael Rios de Oliveira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º - Deverão ser garantidas vagas, sempre que possível, para irmãos na mesma unidade de ensino da rede municipal, desde que existam, na mesma escola ou creche, os anos a serem cursados.  
Parágrafo Único – Caso não seja possível a matrícula dos irmãos na mesma unidade de ensino, em razão de não haver o ano a ser concursado por um deles, ou por outra razão justificável, deverá ser oferecida vaga na unidade de ensino mais próxima do outro irmão.  
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL**

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo – centro, no horário de 12:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
ADEMIR DONIZETE OLIVEIRA	429.032.466-53	RUA JOSE ANDRADE DE FREITAS 260, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
ADILSON JESUS DA SILVA	034.550.046-60	RUA ANTONIO DA SILVA 130, AEROPORTO – ARAXÁ/MG
ALESSANDRA CAETANO	043.757.806-22	RUA JOAO MAGALHAES 380, JOAO RIBEIRO – ARAXÁ/MG
ALISSON CARLOS DIAS DE CARVALHO	290.908.811-15	AVN AMAZONAS 249, ALVORADA – ARAXÁ/MG
ALONSO DE SIQUEIRA	574.628.366-53	RUA GASTAO SANTOS 451, FERTIZA – ARAXÁ/MG
ANA PAULA DE OLIVEIRA NETA	069.272.406-08	RUA PERDIZES 517, CENTRO – ARAXÁ/MG
ANA PAULA SILVA COSTA	045.346.126-30	ALM OLIMPO 55, GUILHERMINA VIEIRA CHAER – ARAXÁ/MG
ANDERSON LEONARDO DE ARAUJO	014.382.746-45	RUA AUGUSTO ALVES 545, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
ANDRE LUIZ CANDIDO	755.565.106-87	RUA WANTUIR BATISTA DA COSTA 271, JOAO RIBEIRO – ARAXÁ/MG
ANGELO ROBERVAL PRADO	211.387.966-20	RUA MARECHAL DEODORO 779, ALVORADA – ARAXÁ/MG
ANTONIO ANDRADE JUNIOR	124.482.066-00	RUA JUCA GONCALVES 1111, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
ARIANNE DE PAULA REIS BELLI	061.795.286-83	RUA SANTOS DUMONT 163 APTO 201, CENTRO – ARAXÁ/MG
ARNALDO ROBERTO DE OLIVEIRA	899.401.056-49	RUA GERALDO JOSE MARIANO 125, SALOMÃO DRUMMOND – ARAXÁ/MG
ATANAILTON SANTOS OLIVEIRA	617.438.101-30	RUA TEREZINHA LEMOS 195, ALVORADA – ARAXÁ/MG
BELCHIOR CELESTINO PEREIRA	061.443.906-00	RUA JUVENAL PEREIRA MARQUES 80, ALVORADA – ARAXÁ/MG
BELCHIOR ONOFRE DE OLIVEIRA - ESPOLIO	248.596.566-87	RUA PIAUI 357, SÃO GERALDO – ARAXÁ/MG
CARLOS ALEXANDRE AZEVEDO	025.919.456-59	RUA ANTONIO PEREIRA GUIMARAES 77, ALVORADA – ARAXÁ/MG
CLAUDEMIR ARY DOS SANTOS	902.931.426-53	RUA ROSA CAVALLINI 345, SALOMÃO DRUMMOND – ARAXÁ/MG
CLAUDILENE RIBEIRO DE MELO	787.322.126-15	RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA 375, ALVORADA – ARAXÁ/MG
CLAUDINEI GERALDO DA SILVA	076.812.466-22	RUA GENESIO PEREIRA 341, SÃO DOMINGOS – ARAXÁ/MG
CLEUDIR PIERRE MASCARENHAS	565.533.586-72	RUA AUGUSTO ALVES 55, SÃO DOMINGOS – ARAXÁ/MG
CRISTIANO MARCIO ADELINO	937.350.816-49	RUA ARGENITA 495, RECANTO DAS MANGUEIRAS – ARAXÁ/MG
CRISTIANO MONTEIRO PEREIRA	068.289.086-35	RUA CLAUDIO SILVEIRA 455, JARDIM EUROPA – ARAXÁ/MG
CRISTINA DONATO	718.864.606-63	RUA MODESTO CRISTINO FILHO 220, CENTRO – ARAXÁ/MG
DANIELA CANDIDO GERALDO	016.909.986-52	RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA S/N, ALVORADA – ARAXÁ/MG
DEFERSON RIBEIRO HORDONES	069.043.326-38	ALM VEZUVIO 75, GUILHERMINA VIEIRA CHAER – ARAXÁ/MG
DEVANIR JOSE FERREIRA	046.687.166-00	RUA MANOEL GONCALVES 40, SÃO DOMINGOS – ARAXÁ/MG
DIEGO FERNANDO SANTOS	075.747.986-30	RUA DOS ALECRINS 60, PARQUE DAS FLORES – ARAXÁ/MG
DORIVAL AMANCIO DA COSTA	273.846.836-53	RUA JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA 145, JARDIM NATALIA – ARAXÁ/MG
EDGAR MARTINS	718.828.476-87	RUA ALAGOAS 35, SÃO GERALDO – ARAXÁ/MG
EDMAR JOSE FERREIRA	536.314.206-68	RUA CLAUDOVINO ROSA 120, NOVO SAO GERALDO – ARAXÁ/MG
EDMILSON MODESTO RIBEIRO	260.094.806-63	RUA AURESLINA MARIA DE AVILA 33, DONA BEJA – ARAXÁ/MG
EDNEY MARCELO DE SOUZA	002.715.446-78	RUA LAZARO VAZ CAMBETA 105, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
EDVALDO JOSE DOS REIS	718.795.796-34	AVN MARIA GUIMARAES FARIA 475, ALVORADA – ARAXÁ/MG
ELAINE APARECIDA OLIVEIRA CANDIDO	607.803.986-53	AVN ADEMAR GUIMARAES 100, TIRADENTES – ARAXÁ/MG
EURIPEDES RUFINO DOS REIS	262.407.506-20	RUA OLIVEIROS MARQUES OLIVEIRA 475, APTO: 102, SANTA TERESINHA – ARAXÁ/MG
FAUSTO BORGES	434.054.796-49	RUA MARIA RITA DE JESUS 1895, DR PEDRO PEZUTTI – ARAXÁ/MG
FERNANDO ALVES RODRIGUES	036.902.136-30	RUA IDELCIO JOSE RUFINO 305, MANGABEIRAS – ARAXÁ/MG
FRANCISCA MARIA DA SILVA	182.675.056-87	RUA PARA 1135, LEBLON – ARAXÁ/MG

FRANCISCO SILVA SANTOS	060.943.926-04	RUA ENG PEDRO RIOS 184, DR PEDRO PEZUTTI – ARAXÁ/MG
GERALDO FERREIRA	417.070.364-20	RUA ANGELA MARTINS DE OLIVEIRA 460, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
GIL ADOLFO DUARTE	361.837.336-87	RUA DONATO PINHEIRO DOS SANTOS 265, JOAO RIBEIRO – ARAXÁ/MG
GILBERTO DOS SANTOS	036.863.786-71	RUA ROSSINI RODRIGUES DUARTE 385, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
GUMERCINDO TAVARES BARCELOS - ESPOLIO	160.298.286-49	AVN SEBASTIAO AFONSECA E SILVA 161, SANTA TERESINHA – ARAXÁ/MG
HAMILTON CRUZ DA SILVA	123.069.326-20	RUA MARIQUINHA MONTANDON 230, ALVORADA – ARAXÁ/MG
HEITOR JOSE DA SILVA	240.764.906-06	AVN ANTONIO MAIA RIOS 170, ALVORADA – ARAXÁ/MG
HELIO FERREIRA DE ARAUJO	828.508.956-87	ALM DO SOL 255, VILA VERDE – ARAXÁ/MG
HERBERT RADISPEL FILHO	611.930.626-91	RUA GILDO DUTRA 260, VEREDAS DA CIDADE – ARAXÁ/MG
HUGO LEANDRO ROSA	718.898.846-34	RUA LAUSINA MARIA DE JESUS 585, GUILHERMINA VIEIRA CHAER – ARAXÁ/MG
HUMBERTO PORFIRIO	567.217.576-72	AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS 95, BARREIRINHO – ARAXÁ/MG
IEDA MARTINS DE SA	947.357.436-34	AVN JOAO PAULO II 792 B, ALVORADA – ARAXÁ/MG
ITALO SEBASTIAO DA SILVA	611.911.246-49	RUA JOSE PRIMO DE MELO 151, CENTRO – ARAXÁ/MG
JAIR ALVES PEREIRA	928.297.326-34	RUA CLAUDIO JOSE DE FARIA 417, JOAO RIBEIRO – ARAXÁ/MG
JOAO BATISTA MATEUS - ESPOLIO	322.590.426-00	RUA JUSCELINO KUBITSCHECK 50, PRIMAVERA – ARAXÁ/MG
JOAO PAULO BRIGIDA	016.934.746-03	RUA CLARIMUNDO BATISTA DA COSTA 105, VILA RICA – ARAXÁ/MG
JOAO RONALDO BORGES RIOS	160.326.406-04	AVN MARIA GUIMARAES FARIA 715, ALVORADA – ARAXÁ/MG
JOSCELINO VAZ DA MOTA	965.101.706-63	ALM EVEREST 95, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
JOSE ANASTACIO FERREIRA - ESPOLIO	123.067.896-49	PCA JUCA FREDERICO 459, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
JOSE ANTONIO DE LIMA	361.123.806-68	AVN MARIA APARECIDA PEREIRA 295, RECANTO DO BOSQUE – ARAXÁ/MG
JOSE BORGES – ESPOLIO	107.872.086-04	RUA CASSIANO DE PAULA FILHO 13, BOM JESUS – ARAXÁ/MG
JOSE EUSTAQUIO LUIZ DE OLIVEIRA	306.821.006-25	RUA JOSE ALBERTO FONTES 570, URCIANO LEMOS – ARAXÁ/MG
JOSE GERALDO DA SILVA	245.790.176-68	RUA FRANCISCO CASSIANO DIAS 170, LEBLON – ARAXÁ/MG
JOSE GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	044.040.786-92	RUA ANTONIO CONSELHEIRO 190, SANTA RITA – ARAXÁ/MG
JOSE MAURICIO RIBEIRO	067.481.766-46	RUA ANTONIO FRANÇA 150, NOVO SAO GERALDO – ARAXÁ/MG
JUCARA JESUINA DIVINA GALINDO	161.693.871-49	RUA MARIA VICENCIA DE FARIA 10, SALOMAO DRUMMOND – ARAXÁ/MG
JUCELINO CAETANO DO PRADO	567.217.146-04	RUA MARIA LUCINDA DA MOTA 150, ADHEMAR RODRIGUES VALLE JR – ARAXÁ/MG
JURACI MARIA SOARES FLORENTINO	565.531.886-53	ALM DO BALSAMO 15, SÃO GERALDO – ARAXÁ/MG
KAREN STEFFANNI JAQUES	134.180.346-59	AVN NELCINA MARIA DE JESUS 355, DOMINGOS ZEMA – ARAXÁ/MG
KAROLINE MOREIRA DE SOUZA	100.208.126-20	RUA CARVALHO LOPES 121 APTO 201, CENTRO – ARAXÁ/MG
KATIA CRISTINA SILVA MEIRA DE OLIVEIRA	005.567.106-30	RUA FERREIRA BENFICA 315, ESTANCIA – ARAXÁ/MG
LARISSA LIDIA DE PAIVA SANTOS	078.921.856-90	RUA CELIA DE LIMA PEREIRA 90, JARDIM EUROPA – ARAXÁ/MG
LECINDRO GOULART	429.009.056-72	AVN WILSON BORGES 1160, SANTA TEREZINHA – ARAXÁ/MG
LEOCARLOS DE SOUZA	567.189.506-53	RUA MARIQUINHA MONTANDON 195, ALVORADA – ARAXÁ/MG
LEONARDO EURIPEDES GUIMARAES	059.744.766-70	RUA GASPAR FIDELIS DA SILVA 85, PARQUE DAS MANGABEIRAS – ARAXÁ/MG
LEONARDO MARTINS DE PAIVA	927.969.406-59	AVN JOSE AFONSO TEIXEIRA 215, JARDIM EUROPA – ARAXÁ/MG
LINDOMAR JOSE DE OLIVEIRA	045.053.776-52	RUA EMA PEREIRA LEITE 505, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
LIVIA FONTES	026.459.928-46	RUA PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL 940 APTO 104, CENTRO – ARAXÁ/MG
LUCAS TADEU DIAS FERREIRA	055.628.526-32	RUA MARIA JOSE BARBOSA 175, JARDIM EUROPA – ARAXÁ/MG
LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA	927.795.306-34	RUA MARIA DE LOURDES MENDES PAULA 105, PARQUE DAS MANGABEIRAS – ARAXÁ/MG
LUCIENE MARA PEREIRA VELASCO	846.103.606-91	AVN MARIA GUIMARAES FARIA 656, ALVORADA – ARAXÁ/MG
LUIZ ANTONIO BATISTA	947.356.036-20	ALM EVEREST 325, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
LUIZ ANTONIO DA SILVA	361.598.596-68	AVN WILSON BORGES 1450, SANTA TEREZINHA – ARAXÁ/MG
LUZIA MARIA DE REZENDE	496.614.936-34	RUA MARIANO DE AVILA 333 APTO 201, CENTRO – ARAXÁ/MG
MARIA MADALENA BARBOSA SEBASTIAO	518.380.106-10	RUA JOAQUIM ALVES FERREIRA 135, URCIANO LEMOS – ARAXÁ/MG
MARIA MADALENA MACHADO	555.186.306-97	RUA CLEIDE CARVALHO BATISTA 110, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
MARIA SOARES DE ALMEIDA	645.287.316-49	RUA LIMIRIO AFONSO 175, CENTRO – ARAXÁ/MG
MARIA TRINDADE GONÇALVES	361.723.836-04	RUA ANTENOR SILVA SOARES 190, FRANCISCO DUARTE – ARAXÁ/MG
MAURICIO ALVES DA COSTA FERREIRA	902.944.326-04	RUA MARCELO DE TARÇO LAERT 25, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
MAURICIO GUIMARAES PAIVA	262.603.526-20	RUA JOAQUIM ALVES BARCELOS S/N, GUIMARAES – ARAXÁ/MG
MICHELLE HALLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	079.941.106-06	RUA DOS BEIJA-FLORES 330, CINCINATO DE AVILA – ARAXÁ/MG
MONICA LINA GONÇALVES	059.452.826-77	RUA LAZARO VAZ CAMBETA 84, GUILHERMINA V. CHAER – ARAXÁ/MG
NULMA MOREIRA	361.605.476-15	RUA CONEGO CASSIANO 868, CENTRO – ARAXÁ/MG
ODETE DE ALMEIDA - ESPOLIO	448.653.506-59	RUA ALOISIO RODRIGUES DA SILVA 80, NOVO SÃO GERALDO
OLAVO INACIO DA SILVA	405.992.646-91	RUA ANTONIA DOMINGAS FONTES 90, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
PAULO CESAR SOUZA DE AVILA	538.103.336-20	RUA MARIO CAMPOS 144, CENTRO – ARAXÁ/MG
PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA	191.542.326-00	RUA JUCA FERREIRA 591, SILVERIA – ARAXÁ/MG
RAIMUNDO GERALDO DE SOUZA	406.255.916-15	RUA MEROLA DO PRADO 21, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
RENATA BAHIA DE FARIA COSTA	037.098.016-64	RUA VALDEMAR INACIO DE SOUZA 115, JARDIM NATALIA – ARAXÁ/MG
RENATO LUIS DE OLIVEIRA	002.754.166-58	RUA MARIA BARRETO MARINS 125, JARDIM NATALIA – ARAXÁ/MG
ROBERTA FLAVIA GOMES DA SILVA	050.720.096-96	RUA JOANA MATOS LIMA 75, JARDIM NATALIA – ARAXÁ/MG
RODOLFO RODRIGUES VALLE	040.281.726-59	ALM DO SOL 200, DR PEDRO PEZUTTI – ARAXÁ/MG